



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Ouvidoria
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

OFÍCIO - 12 - PGJ/OUV

Brasília, 23 de março de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

CLAUDIA BRAGA TOMELIN

Secretária-Geral do MPDFT

Assunto: Termo de Cooperação Rede Ouvir - DF

Senhora Secretária-Geral,

Cumprimentando-a, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência minuta do Termo de Cooperação da Rede Ouvir - DF a ser firmada por este Ministério Público e demais órgãos do Distrito Federal cujo objetivo é consolidar a parceria estratégica, a cooperação mútua, a colaboração técnico-científica, a definição de diretrizes comuns, a articulação de esforços entre os partícipes e demais órgãos e entidades que a ele aderirem, fortalecendo-se, assim, como ferramenta de transparência pública e de controle social.

Assim, solicito análise pela consultoria jurídica dessa ilustre Secretaria-Geral e demais providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

Francisco Leite de Oliveira

Ouvidor



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA, Procurador(a) de Justiça**, em 28/03/2023, às 09:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0206781** e o código CRC **4659F50F**.

19.04.3102.0014815/2023-09

0206781v4

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º ____/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, PARA A CRIAÇÃO DA REDE DE OUVIDORIAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL - REDE OUVIR - DF.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, situado na Praça Municipal, lote 01, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ CRUZ MACEDO** e pelo Ouvidor-Geral, Desembargador **JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS**;

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti,

Brasília/DF, doravante denominada **CGDF**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, **DANIEL ALVES LIMA** e pela Ouvidora-Geral do Distrito Federal, **CECÍLIA SOUZA DA FONSECA**;

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Brasília/DF, doravante denominada **CLDF**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **JORGE VIANNA**;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Sede do MPDFT, Brasília/DF, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representada por sua Procuradora-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, e pelo Ouvidor, Procurador de Justiça, **FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA**;

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília/DF, doravante denominado **TCDF**, neste ato representada por seu Presidente Conselheiro **MÁRCIO MICHEL**, e pelo seu Ouvidor, Conselheiro **ANDRÉ CLEMENTE**;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília/DF, doravante denominado **MPC**, neste ato representada por seu Procurador-Geral, **MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**, seu Ouvidor, Procurador **DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**;

Celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar ou correlata e com o **PA xxxx/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Cooperação Técnica entre o TJDF, o CGDF, a CLDF, o MPDF, o MPC/DF e o TCDF, tem por objeto a criação, estruturação e o funcionamento da Rede de Ouvidorias Públicas do Distrito Federal - REDE OUVIR - DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REDE OUVIR - DF
- A REDE OUVIR - DF é uma iniciativa no âmbito do Distrito Federal e tem como objetivos consolidar a parceria estratégica, a cooperação mútua, a colaboração técnico-científica, a definição de diretrizes comuns, a articulação de esforços entre os PARTÍCIPES deste TERMO e demais órgãos e entidades que a ele aderirem, fortalecendo-se, assim, como ferramenta de transparência pública e de controle social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente TERMO fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS - São responsabilidades mútuas dos partícipes comunicar a realização de trabalhos que, a critério de cada um, possam ser de

interesse de outro partícipe. Também deverão ser informadas quaisquer dificuldades que inviabilizem ou prejudiquem a execução do objeto deste TERMO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO - A execução do presente TERMO caberá às equipes das respectivas Ouvidorias dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPIES - Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:

- I Designar responsáveis, titular e suplente, no âmbito do seu órgão, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades vinculadas ao presente TERMO, bem como para dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações;
- II Promover e divulgar canais de comunicação entre as instituições e o cidadão;
- III Desenvolver material técnico e informativo para apoiar a atuação da REDE OUVIR-DF, de forma a orientar a implantação das ações decorrentes deste TERMO;
- IV Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste TERMO, para a adoção de medidas cabíveis;

- V Compartilhar ferramentas, ações de capacitação e de certificação de boas práticas em ambiente de ouvidoria, necessárias à implementação de ações no âmbito deste TERMO;
- VI Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste TERMO;
- VII Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a temas envolvidos no presente TERMO;
- VIII Promover campanhas de esclarecimento sobre o direito do cidadão de acesso à informação, bem como de participar e avaliar os serviços prestados direta ou indiretamente pela administração pública;
- IX Unir esforços para a criação e implantação de sistema informatizado único para os integrantes da REDE OUVIR — DF;
- X Incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades na REDE OUVIR - DF, bem como nos eventos e atividades da Rede que tenham interface com as ações desenvolvidas pelas respectivas ouvidorias; e
- XI Articular e acompanhar junto ao parlamento proposições relacionadas as Ouvidorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Outros órgãos e entidades da Administração Pública poderão aderir ao presente TERMO por meio de assinatura de Termo

Aditivo específico, solicitado a qualquer um dos partícipes, que será formalizado e publicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes serão responsáveis por organizar e operacionalizar os eventos promovidos pela REDE OUVIR - DF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO - A cooperação pelos partícipes consistirá em:

- I Estabelecimento de meios de intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e pesquisas, visando à complementação das ações desenvolvidas e a troca de experiências, de forma a aprimorar o relacionamento com o cidadão por meio de suas ouvidorias;
- II Extensão recíproca da participação em cursos de capacitação promovidos por suas unidades competentes e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- III Promoção de troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino na área de atuação e certificação de boas práticas no âmbito de suas ouvidorias;
- IV Colaboração para a realização e participação em seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, bem como de cursos organizados pelos partícipes;

V Coedição de publicações e materiais de divulgação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES - Constituem atribuições dos partícipes:

- a.I Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste TERMO;
- a.II Levar, em até 5 (cinco) dias, ao conhecimento dos outros partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste TERMO, para a adoção das medidas cabíveis;
- a.III Comunicar sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente TERMO;
- a.IV Disponibilizar material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- a.V Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste TERMO, devendo ser

informados o crédito da autoria, o registro de tecnologias e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA - a REDE OUVIR - DF terá uma coordenação executiva de forma alternada entre os partícipes deste TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alternância a que se refere o caput será definida entre os partícipes pela votação da maioria absoluta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada coordenador executivo atuará nessa função por 24 (vinte e quatro) meses, admitida uma recondução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O coordenador executivo atuará como agente de integração, coordenando as ações e atividades vinculadas ao presente TERMO, bem como deverá providenciar a formalização de instrumentos necessários às intenções pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - A cooperação e o intercâmbio consistirão no compartilhamento de manifestações e informações de interesse comum e pertinente ao objeto deste TERMO, exceto os dados com sigilo legal e também os

considerados pelos partícipes de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste TERMO, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a.I O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- a.II Os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao disposto na Lei n. 13.709/2018;
- a.III Os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste TERMO, de ataques cibernéticos e perda de dados.
- a.IV Os partícipes se comprometem a informar em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação

ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art.48 da LGPD.

a.V Os partícipes devem informar o contato dos Encarregados de Proteção de Dados Pessoais de seu órgão ou entidade, em atendimento ao art. 5º, inciso VIII e art. 23, inciso III, da LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbe aos partícipes zelar pela proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, sendo vedado transferir ou divulgar a terceiros os dados, documentos, relatórios e informações de interesse recíproco obtidos por meio do presente TERMO, sem a anuência expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente TERMO não envolve a transferência de recursos. As ações dele decorrentes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente TERMO vigorará por prazo indeterminado, garantindo que cada partícipe possa, a qualquer tempo, comunicar oficialmente seu desligamento da REDE OUVIR-DF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente TERMO poderá ser alterado durante a sua vigência, vedada a modificação da natureza do objeto, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, conforme o inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este TERMO serão oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste TERMO serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao TJDFT providenciar a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União, a CGDF em providenciar a publicação do extrato no Diário Oficial do DF e a CLDF em providenciar a publicação do extrato no Diário da Câmara Legislativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Brasília, xx de xxxx de 2023.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Ouvidoria-Geral

Proposta - CGDF/OGDF

MINUTA

TERMO DE ADESÃO À REDE OUVIR-DF N.º ____/____

TERMO DE ADESÃO À REDE OUVIR-DF, INSTITUÍDA PELO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º ____/____, QUE ENTRE SI FIZEM A **(UNIÃO / DISTRITO FEDERAL, referente ao órgão do Coordenador Executivo)**, POR INTERMÉDIO DO **(ÓRGÃO do Coordenador executivo)**, E A UNIÃO / DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO **(ÓRGÃO SOLICITANTE)**.

A **REDE OUVIR-DF**, nesse momento representado pelo(a) **(ÓRGÃO do Coordenador executivo)**, a seguir denominado apenas como **(SIGLA DO ÓRGÃO do Coordenador executivo)**, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo (CARGO), (NOME), e o **(ÓRGÃO SOLICITANTE)**, a seguir denominado apenas como **(SIGLA DO ÓRGÃO SOLICITANTE)**, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo (CARGO), (NOME), celebram o presente **TERMO DE ADESÃO À REDE OUVIR-DF N.º ____/____**, doravante denominado TERMO DE ADESÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de adesão tem por escopo a adesão do **(SIGLA DO ÓRGÃO SOLICITANTE)** à REDE OUVIR-DF, nos termos do PARÁGRAFO ÚNICO, da CLÁUSULA PRIMEIRA c/c com a inciso X, da CLÁUSULA QUINTA, do ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º ____/____, para contribuir com a consolidação da parceria estratégica, da cooperação mútua, da colaboração técnico-científica, da definição de diretrizes comuns e da articulação de esforços entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes obrigam-se a seguir e respeitar todas as cláusulas do TERMO DE COOPERAÇÃO N.º ____/____, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da assinatura, garantindo que cada partícipe possa, a qualquer tempo, comunicar oficialmente seu desligamento da REDE OUVIR-DF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Adesão, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666, de 1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Adesão, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ASSINATURA DO COORDENADOR EXECUTIVO

ASSINATURA DO DIRIGENTE MÁXIMO DA PASTA

SOLICITANTE



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA SOUZA DA FONSECA - Matr.0174778-9, Ouvidor(a) Geral**, em 02/02/2023, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=105023978 código CRC= **22ACA96C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Preliminarmente, encaminhe-se à API para análise e manifestação.

(Assinado eletronicamente)

CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretário(a)-Geral Adjunto(a)**, em 29/03/2023, às 15:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213264** e o código CRC **89FA1213**.

19.04.3102.0014815/2023-09

0213264v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Políticas Institucionais
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica apresentada pela Ouvidoria do MPDFT a ser firmada com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o Governo do Distrito Federal, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o objetivo de criação, estruturação e o funcionamento da Rede de Ouvidorias Públicas do Distrito Federal - Rede Ouvir - DF.
2. Considerando que a Rede Ouvir constituirá importante ferramenta de transparência pública e de controle social, esta Assessoria manifesta-se **favorável** à celebração do Acordo de Cooperação Técnica, nos moldes da minuta apresentada à Peça 0207045.
3. À Assessoria de Contratos e Convênios (Ascon/SG) para orientação, junto à unidade demandante, para elaboração do Plano de Trabalho e demais providências cabíveis.

RUY REIS CARVALHO NETO

Assessor de Políticas Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **RUY REIS CARVALHO NETO, Assessor(a) de Políticas Institucionais**, em 31/03/2023, às 14:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0216270** e o código CRC **AD598F1F**.

19.04.3102.0014815/2023-09

0216270v6



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Contratos e Convênios - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À CGOUV/OUV,

Trata-se de acordo de cooperação cujo objeto é a criação, estruturação e o funcionamento da Rede de Ouvidorias Públicas do Distrito Federal - REDE OUVIR - DF, com fundamento legal no art. 116 da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Percebe-se que a minuta acostada aos autos, cujas responsabilidades mútuas tem caráter facultativo, tendo em vista que a comunicação e a realização dos trabalhos ficam a critério de cada um dos partícipes, não contempla o plano de trabalho.

Ressalta-se ainda, que a pluralidade de partícipes, no caso: o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o Governo do Distrito Federal, por meio da Controladoria-Geral do Distrito Federal; a Câmara Legislativa do Distrito Federal; o Tribunal de Contas do Distrito Federal e o Ministério Público de Contas do Distrito Federal, pode inviabilizar a criação de um plano de trabalho, visto tratar-se de órgãos da administração pública com as mais variadas missões institucionais.

Nestes termos, em virtude dos ditames legais, solicitamos manifestação da área demandante, apresentando plano de trabalho ou as justificativas para sua ausência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER ARAGAO MATHEUS, Assessor(a) Chefe de Contratos e Convênios**, em 03/04/2023, às 13:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0220665** e o código CRC **ECDA8AA0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Chefia de Gabinete da Ouvidoria
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À ASCON,

Em atenção ao r. despacho de Vossa Senhoria, tenho a informar que o mencionado Termo de Cooperação, bem como o Plano de Trabalho foram elaborados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDFT, justamente pelos motivos expostos por essa ilustre ASCON, ou seja, impedir que a pluralidade de partícipes inviabilizasse não somente a criação do plano de trabalho como a própria assinatura do Termo, ante as mais variadas missões institucionais.

Assim, devolva-se o presente processo com o Plano de Trabalho elaborado pelo TJDFT, o qual esta unidade demandante no MPDFT ratifica em sua totalidade, uma vez que elenca as obrigações mútuas de todos os partícipes.

Atenciosamente,

Getulio Fernandes Pereira Junior
Chefe de Gabinete da Ouvidoria

Documento assinado eletronicamente por **GETULIO**



FERNANDES PEREIRA JUNIOR, Chefe de Gabinete, em 03/04/2023, às 15:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222655** e o código CRC **76955C81**.

19.04.3102.0014815/2023-09

0222655v5

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO 2023/XXX

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDF, MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal, a Controladoria-Geral do Distrito Federal, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por intermédio de suas Ouvidorias, para a criação da REDE OUVIR – DF.

II – JUSTIFICATIVA

A REDE OUVIR - DF é uma iniciativa no âmbito do Distrito Federal e tem como objetivos consolidar a parceria estratégica, a cooperação mútua, a colaboração técnico-científica, a definição de diretrizes comuns, a articulação de esforços entre os partícipes deste termo e demais órgãos e entidades que a ele aderirem, fortalecendo-se, assim, como ferramenta de transparência pública e de controle social.

III – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral:

- I. Criação, estruturação e o funcionamento da Rede de Ouvidorias Públicas do Distrito Federal - REDE OUVIR – DF.

Objetivos Específicos:

- II. Promover e divulgar canais de comunicação entre as instituições e o cidadão;
- III. Desenvolver material técnico e informativo para apoiar a atuação da REDE OUVIR-DF, de forma a orientar a implantação das ações decorrentes deste termo;
- IV. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste termo, para a adoção de medidas cabíveis;

- V. Compartilhar ferramentas, ações de capacitação e de certificação de boas práticas em ambiente de ouvidoria, necessárias à implementação de ações no âmbito deste termo;
- VI. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste termo;
- VII. Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a temas envolvidos no presente termo;
- VIII. Promover campanhas de esclarecimento sobre o direito do cidadão de acesso à informação, bem como de participar e avaliar os serviços prestados direta ou indiretamente pela administração pública;
- IX. Unir esforços para a criação e implantação de sistema informatizado único para os integrantes da REDE OUVIR — DF;
- X. Incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades na REDE OUVIR - DF, bem como nos eventos e atividades da Rede que tenham interface com as ações desenvolvidas pelas respectivas ouvidorias; e
- XI. Articular e acompanhar junto ao parlamento proposições relacionadas às Ouvidorias.

IV– DA EXECUÇÃO

Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:

- I. Designar responsáveis, titular e suplente, no âmbito do seu órgão, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades vinculadas ao presente termo, bem como para dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações;
- II. Promover e divulgar canais de comunicação entre as instituições e o cidadão;
- III. Desenvolver material técnico e informativo para apoiar a atuação da REDE OUVIR-DF, de forma a orientar a implantação das ações decorrentes deste termo;
- IV. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste termo, para a adoção de medidas cabíveis;
- V. Compartilhar ferramentas, ações de capacitação e de certificação de boas práticas em ambiente de ouvidoria, necessárias à implementação de ações no âmbito deste termo;
- VI. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste termo;
- VII. Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a temas envolvidos no presente termo;

- VIII. Promover campanhas de esclarecimento sobre o direito do cidadão de acesso à informação, bem como de participar e avaliar os serviços prestados direta ou indiretamente pela administração pública;
- IX. Unir esforços para a criação e implantação de sistema informatizado único para os integrantes da REDE OUVIR – DF;
- X. Incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades na REDE OUVIR - DF, bem como nos eventos e atividades da Rede que tenham interface com as ações desenvolvidas pelas respectivas ouvidorias; e
- XI. Articular e acompanhar junto ao parlamento proposições relacionadas às Ouvidorias.

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

VI – ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Assinatura do Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal, a Controladoria-Geral do Distrito Federal, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por intermédio de suas Ouvidorias, para a criação da REDE OUVIR – DF	jun/23	Ouvidorias do TJDF, MPDFT, MPCDF, CLDF e TCDF
Realizar reuniões técnicas entre as equipes das Ouvidorias dos partícipes com o objetivo de operacionalizar o fluxo de trabalho	30 dias, a contar da assinatura do Termo	Ouvidorias do TJDF, MPDFT, MPCDF, CLDF e TCDF
Criação de peças e material publicitário para ampla divulgação da Rede OUVIR - DF	60 dias, a contar da assinatura do Termo	Ouvidorias do TJDF, MPDFT, MPCDF, CLDF e TCDF
Implementação dos fluxos de trabalhos	120 dias, a contar da assinatura do termo.	Ouvidorias do TJDF, MPDFT, MPCDF, CLDF e TCDF
Avaliação dos resultados	210 dias, a contar da assinatura do termo.	Ouvidorias do TJDF, MPDFT, MPCDF, CLDF e TCDF

VII – VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da assinatura, garantindo que cada partícipe possa, a qualquer tempo, comunicar oficialmente seu desligamento da REDE OUVIR-DF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a Ouvidoria será a unidade responsável pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao termo de cooperação, ao passo que a Ouvidoria dos demais órgãos serão responsáveis no âmbito dos seus respectivos órgãos.

Brasília (DF), xxx de xxxxx de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Contratos e Convênios - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SUCONT,

Para as demais providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER ARAGAO MATHEUS, Assessor(a) Chefe de Contratos e Convênios**, em 11/04/2023, às 18:10, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231773** e o código CRC **BABDF24F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º
____/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS, O GOVERNO DO DISTRITO
FEDERAL, A CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, O
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO
FEDERAL, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL, PARA A CRIAÇÃO DA REDE
DE OUVIDORIAS PÚBLICAS DO DISTRITO
FEDERAL - REDE OUVIR - DF.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, situado na Praça Municipal, lote 01, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ CRUZ MACEDO** e pelo Ouvidor-Geral, Desembargador **JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS**;

O **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília/DF, doravante denominada **CGDF**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, **DANIEL ALVES LIMA** e pela Ouvidora-Geral do Distrito Federal, **CECÍLIA SOUZA DA FONSECA**;

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Brasília/DF, doravante denominada **CLDF**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **JORGE VIANNA**;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Sede do MPDFT, Brasília/DF, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, e pelo Ouvidor, Procurador de Justiça, **FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA**;

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília/DF, doravante denominado **TCDF**, neste ato representada por seu Presidente Conselheiro **MÁRCIO MICHEL**, e pelo seu Ouvidor, Conselheiro **ANDRÉ CLEMENTE**;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília/DF, doravante denominado **MPC**, neste ato representada por seu Procurador-Geral, **MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**, seu Ouvidor, Procurador **DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**;

Celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar ou correlata e com o **PA xxxx/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Cooperação Técnica entre o TJDF, o CGDF, a CLDF, o MPDFT, o MPC/DF e o TCDF, tem por objeto a criação, estruturação e o funcionamento da Rede de Ouvidorias Públicas do Distrito Federal - REDE OUVIR - DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REDE OUVIR - DF - A REDE OUVIR - DF é uma iniciativa no âmbito do Distrito Federal e tem como objetivos consolidar a parceria estratégica, a cooperação mútua, a colaboração técnico-científica, a definição de diretrizes comuns, a articulação de esforços entre os PARTÍCIPES deste TERMO e demais órgãos e entidades que a ele aderirem, fortalecendo-se, assim, como ferramenta

de transparência pública e de controle social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente TERMO fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS - São responsabilidades mútuas dos partícipes comunicar a realização de trabalhos que, a critério de cada um, possam ser de interesse de outro partícipe. Também deverão ser informadas quaisquer dificuldades que inviabilizem ou prejudiquem a execução do objeto deste TERMO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO - A execução do presente TERMO caberá às equipes das respectivas Ouvidorias dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES - Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:

- I. Designar responsáveis, titular e suplente, no âmbito do seu órgão, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades vinculadas ao presente TERMO, bem como para dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações;
- II. Promover e divulgar canais de comunicação entre as instituições e o cidadão;
- III. Desenvolver material técnico e informativo para apoiar a atuação da REDE OUVIR-DF, de forma a orientar a implantação das ações decorrentes deste TERMO;
- IV. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste TERMO, para a adoção de medidas cabíveis;
- V. Compartilhar ferramentas, ações de capacitação e de certificação de boas práticas em ambiente de ouvidoria, necessárias à implementação de ações no âmbito deste TERMO;
- VI. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste TERMO;

- VII. Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a temas envolvidos no presente TERMO;
- VIII. Promover campanhas de esclarecimento sobre o direito do cidadão de acesso à informação, bem como de participar e avaliar os serviços prestados direta ou indiretamente pela administração pública;
- IX. Unir esforços para a criação e implantação de sistema informatizado único para os integrantes da REDE OUVIR — DF;
- X. Incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades na REDE OUVIR - DF, bem como nos eventos e atividades da Rede que tenham interface com as ações desenvolvidas pelas respectivas ouvidorias; e
- XI. Articular e acompanhar junto ao parlamento proposições relacionadas as Ouvidorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Outros órgãos e entidades da Administração Pública poderão aderir ao presente TERMO por meio de assinatura de Termo Aditivo específico, solicitado a qualquer um dos partícipes, que será formalizado e publicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes serão responsáveis por organizar e operacionalizar os eventos promovidos pela REDE OUVIR - DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

- A cooperação pelos partícipes consistirá em:
- I. Estabelecimento de meios de intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e pesquisas, visando à complementação das ações desenvolvidas e a troca de experiências, de forma a aprimorar o relacionamento com o cidadão por meio de suas ouvidorias;
 - II. Extensão recíproca da participação em cursos de capacitação promovidos por suas unidades competentes e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

- III. Promoção de troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino na área de atuação e certificação de boas práticas no âmbito de suas ouvidorias;
- IV. Colaboração para a realização e participação em seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, bem como de cursos organizados pelos partícipes;
- V. Coedição de publicações e materiais de divulgação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS
PARTÍCIPES** - Constituem atribuições dos partícipes:

- I.
 - a. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste TERMO;
 - b. Levar, em até 5 (cinco) dias, ao conhecimento dos outros partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste TERMO, para a adoção das medidas cabíveis;
 - c. Comunicar sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente TERMO;
 - d. Disponibilizar material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
 - e. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste TERMO, devendo ser informados o crédito da autoria, o registro de tecnologias e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA - a REDE OUVIR - DF terá uma coordenação executiva de forma alternada entre os partícipes deste TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alternância a que se refere o caput será definida entre os partícipes pela votação da maioria absoluta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada coordenador executivo atuará nessa função por 24 (vinte e quatro) meses, admitida uma recondução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O coordenador executivo atuará como agente de integração, coordenando as ações e atividades vinculadas ao presente TERMO, bem como deverá providenciar a formalização de instrumentos necessários às intenções pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - A cooperação e o intercâmbio consistirão no compartilhamento de manifestações e informações de interesse comum e pertinente ao objeto deste TERMO, exceto os dados com sigilo legal e também os considerados pelos partícipes de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste TERMO, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- I. a. O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b. Os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente

quanto ao disposto na Lei n. 13.709/2018;

- c. Os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste TERMO, de ataques cibernéticos e perda de dados.
- d. Os partícipes se comprometem a informar em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art.48 da LGPD.
- e. Os partícipes devem informar o contato dos Encarregados de Proteção de Dados Pessoais de seu órgão ou entidade, em atendimento ao art. 5º, inciso VIII e art. 23, inciso III, da LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbe aos partícipes zelar pela proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, sendo vedado transferir ou divulgar a terceiros os dados, documentos, relatórios e informações de interesse recíproco obtidos por meio do presente TERMO, sem a anuência expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente TERMO não envolve a transferência de recursos. As ações dele decorrentes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA – O presente TERMO vigorará por prazo indeterminado, garantindo que cada partícipe possa, a qualquer tempo, comunicar oficialmente seu desligamento da REDE OUVIR-DF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente TERMO poderá ser alterado durante a sua vigência, vedada a modificação da natureza do objeto, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, conforme o inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este TERMO serão oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste TERMO serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União, a **CGDF** em providenciar a publicação do extrato no Diário Oficial do DF e a **CLDF** em providenciar a publicação do extrato no Diário da Câmara Legislativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Brasília, xx de xxxx de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA DE BRITO BELLUCO, Técnico do MPU**, em 14/04/2023, às 15:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0234082** e o código CRC **982106D1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

OFÍCIO - 326 - PGJ/SG/ASCON/SUCONT

Brasília, 14 de abril de 2023.

Ao Senhor Subsecretário de Contratos
Elber Ferreira Marques
Assessoria de Contratos e Convênios

Assunto:

Encaminha minuta de convênio

Senhor Subsecretário

1. Encaminhamos minuta do Acordo de Cooperação (0234082) a ser firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT), o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (CGDF), a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT), o TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MPC/DF, que tem como objeto a criação, estruturação e o funcionamento da Rede de Ouvidorias Públicas do Distrito Federal - REDE OUVIR - DF, conforme Plano de Trabalho disposto (0222782).

2. Destacamos que o Plano de Trabalho (0222782) e a minuta do Acordo de Cooperação Técnica (0207045) foram elaborados pelo TJDF, não tendo sofrido qualquer alteração por parte desta Assessoria.

3. Desse modo, propomos que a minuta seja encaminhada à Consultoria Jurídica da Secretaria-Geral para parecer e, posteriormente, à deliberação da autoridade superior.

Atenciosamente,

Luiza de Brito Belluco
Técnico do MPU

De acordo,
à CONJUR/SG

Elber Ferreira Marques
Subsecretário de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA DE BRITO BELLUCO, Técnico do MPU**, em 14/04/2023, às 14:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELBER FERREIRA MARQUES, Subsecretário(a)**, em 14/04/2023, às 14:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0237426** e o código CRC **759BAA84**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Licitações e Contratos - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 131/2023 - Alicon/Conjur/SG

Processo SEI nº: 19.04.3102.0014815/2023-09

Interessado(s): Ouvidoria

Assunto: Termo de Acordo de Cooperação Técnica. MPDFT, CGDF, CLDF, TJDFT, TCDF e MPC.

Senhora Consultora Jurídica,

Cuida-se de análise e manifestação acerca da minuta do Termo de Cooperação Técnica (0234082) a ser celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), o Governo do Distrito Federal, por meio da Controladoria-Geral do Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, que tem por objeto o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Cooperação Técnica entre o TJDFT, o CGDF, a CLDF, o MPDFT, o MPC/DF e o TCDF, tem por objeto a criação, estruturação e o funcionamento da Rede de Ouvidorias Públicas do Distrito Federal - REDE OUVIR - DF.

O pleito teve início com o Ofício 12 da Ouvidoria/PGJ,

acostado à peça 0206781, através do qual encaminha minuta do Termo de Cooperação da Rede Ouvir - DF, cujo objetivo é consolidar a parceria estratégica, a cooperação mútua, a colaboração técnico-científica, a definição de diretrizes comuns, a articulação de esforços entre os partícipes e demais órgãos e entidades que a ele aderirem, fortalecendo-se, assim, como ferramenta de transparência pública e de controle social.

A aludida proposta de Termo de Cooperação, contou com a manifestação favorável da Assessoria de Políticas Institucionais (0216270), e posteriormente, os autos foram encaminhados à Chefia de Gabinete da Ouvidoria, a qual juntou o plano de trabalho de peça 0222782.

A seguir, a ASCON encaminhou os autos contendo a minuta do Termo de Cooperação Técnica de peça 0234082.

Por fim, vieram os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e manifestação, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

Eis o relato do necessário.

Inicialmente, cabe salientar que, apesar de a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) encontrar-se em plena vigência, a revogação da Lei nº 8.666/93 ocorrerá no dia 30 de dezembro de 2023. Nesse período, com exceção dos crimes licitatórios, que substituiu, de imediato, as regras anteriores, a administração pública poderá optar por qual aplicar¹.

Sendo assim, considerando que o processo foi todo instruído com base na Lei nº 8.666/93, é razoável o prosseguimento do trâmite segundo a lei antiga.

O Acordo de Cooperação Técnica é um dos instrumentos que a Administração Pública pode utilizar para a realização de parcerias com outros entes públicos, visando à união de esforços com um objetivo comum, tudo baseando no interesse público, onde o resultado almejado baseia-se na comunhão de esforços e na expertise de cada participante.

Ademais, no âmbito deste Ministério Público, os Acordos de Cooperação Técnica devem atender às disposições contidas na Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, a qual aprovou o Manual que estabelece critérios, responsabilidades, procedimentos e rotinas administrativas para formalizar e manter convênios e termos de cooperação técnica

no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Segundo o referido Manual:

(...)

6.2 -Conforme consignado no § 1º art. 116 da Lei nº 8.666/93, **a celebração do convênio exige a elaboração e aprovação de plano de trabalho que detalha o objeto pretendido.** São os dados desse plano de trabalho que darão suporte à elaboração do próprio instrumento do convênio ou da cooperação técnica, já que nele deverá constar, **no mínimo** (recomenda-se a utilização dos modelos de minuta de plano de trabalho que estão disponibilizados nos anexos II e III):

- Identificação do objeto a ser executado;
- Metas a serem atingidas;
- Etapas ou fases de execução;
- Plano de aplicação dos recursos financeiros (nos casos de convênios com repasse de recursos financeiros);
- Cronograma de desembolso (nos casos de convênios com repasse de recursos financeiros);
- Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas; e
- Indicação do(s) gestor(es) e de seu(s) substituto(s).

6.3 -O convênio ou acordo de cooperação técnica deve conter, a exemplo do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/93), cláusulas necessárias. Como antes mencionado, **o próprio plano de trabalho é que dará subsídios à elaboração do instrumento** (o modelo de minuta de instrumento de convênio, que deverá ser disponibilizado na intranet do MPDFT, encontra-se no anexo IV)." (grifos nossos)

Consigna-se que, de acordo com o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, a celebração de acordos/convênios exige a elaboração e aprovação de plano de trabalho que detalhe o objeto pretendido, as metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, previsão de início e fim da execução e gestor e seu substituto.

Nota-se que o Plano de Trabalho (0222782) é parte integrante do Termo de Cooperação e nele encontramos o objeto, justificativa, obrigações, prazo, dentre outros, estando, desta forma, preenchida a exigência do §1º do art. 116 da Lei de Licitações e Contratos e da Portaria Normativa PGJ nº 108/2010

deste MPDFT.

Ressalta-se, por oportuno, que, nos termos da Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, a esta Conjur cabe somente analisar a minuta do instrumento de cooperação técnica quanto aos aspectos jurídicos e formais. Logo, não compete a esta Consultoria avaliar a viabilidade de cumprimento das obrigações previamente estipuladas no termo, cuja responsabilidade será da unidade gestora, bem como a conveniência e oportunidade em firmar o ajuste, as quais se inserem na esfera da autoridade administrativa superior.

Ao mérito.

O Termo de Cooperação Técnica, consoante previsão do Manual de Normas, Procedimentos e Rotinas Administrativas para Convênios e Acordos de Cooperação Técnica (Anexo I da Portaria Normativa nº 108, de 10 de Junho de 2010), é o “instrumento utilizado para acordos de cooperação técnica (não envolve repasse de recursos financeiros)”.

Cabe destacar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispõe em seu artigo 116 que: “Aplicam-se as disposições desta Lei, **no que couber**, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades da Administração”. (grifo nosso)

Sob esse prisma, a balizada doutrina de Marçal Justen Filho² trata do tema de forma ímpar ao definir o convênio e seus congêneres da seguinte forma:

O convênio é um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes para o desempenho de competências administrativas.

Nesse contexto, como é extraído do magistério de José dos Santos Carvalho Filho³, temos que:

Quanto à sua formalização, são eles normalmente consubstanciados através de 'termo', 'termo de cooperação', ou mesmo com a própria denominação de 'convênio'. Mais importante que o rótulo, porém, é o seu conteúdo, caracterizado pelo intuito dos pactuantes de recíproca cooperação, em ordem a ser alcançado determinado fim de seu interesse comum. Tendo a

participação de entidade administrativa, é fácil concluir que esse objetivo sempre servirá, próxima ou mais remotamente, ao interesse coletivo.

Portanto, constata-se que esses instrumentos possibilitam a celebração de parcerias com vistas à realização de ações integradas, almejando interesse comum e coincidente entre os celebrantes, não envolvendo, o repasse ou transferência de recursos financeiros. A Cláusula Décima Segunda da minuta (0234082) dispõe que cabe mutuamente aos participantes responsabilizarem-se por suas despesas próprias.

Passemos, então, à análise da minuta do Termo de Cooperação Técnica (0234082).

A) Do objeto (Cláusula Primeira) - verifica-se que o termo está em consonância com o art. 55, I, da Lei nº 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

B) Das Atribuições (Cláusulas Sexta e Oitava) - no que atine à cláusula em voga, destaca-se o art. 55, II e VII, da Lei nº 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

(...)

C) Da Proteção de Dados Pessoais (Cláusula Décima Primeira) - está de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

D) Da Fiscalização da Execução (Cláusula Oitava) - acerca da fiscalização da execução do contrato, confira-se, a propósito, o disposto no art. 67, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, assim como a Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, em seu item 6.11 do Anexo I:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da

Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Portaria Normativa PGJ nº 108

6.11 - O acompanhamento da execução deverá ser realizado semestralmente para os convênios ou acordos de cooperação técnica com vigência de até 01 (um) ano e anualmente para os acordos com vigência superior a 01 (um) ano.

Cabe destacar, ainda, que o plano de trabalho, em seu item IV, contempla as ações para execução do projeto e o item VIII aponta a unidade responsável pela cooperação.

E) Dos Recursos Financeiros (Cláusula Décima Segunda) - Extraí-se da referida cláusula o seguinte, conforme previsto no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

Ressalte-se que os termos de cooperação possibilitam a celebração de parcerias com vistas à realização de ações integradas, almejando interesse comum e coincidente entre os celebrantes, não envolvendo o repasse ou transferência de recursos financeiros, cabendo mutuamente aos participantes responsabilizar-se por suas despesas próprias. Desta forma, a referida cláusula mostra-se adequada.

F) Da Vigência (Cláusula Décima Terceira) - Observa-se que o referido Termo de Cooperação apresenta prazo de vigência indeterminado, não estando em conformidade com os termos do art. 57, §3º, da Lei nº 8.666/93 e da Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, em seu item 6.7

do Anexo I:

Lei nº 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Portaria Normativa PGJ nº 108

6.7 - O prazo de vigência do convênio ou da cooperação técnica será contado a partir da data da sua assinatura. A prorrogação do acordo deve ser formalizada por meio de termo aditivo (anexo V), podendo ocorrer por iguais e sucessivos períodos somente até atingir o **limite máximo de 60 (sessenta) meses, a contar do início da vigência do termo originário (inicial)**. (grifo nosso)

Ainda sobre o tema, convém mencionar o PARECER n. 00309/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU, o qual conclui da seguinte forma:

1. pela possibilidade de termo aditivo, após o transcurso do prazo inicial de 60 meses, com uma nova prorrogação de 60 meses, desde que os autos sejam devidamente instruídos com os documentos exigidos para a assinatura do ACT original, indicando-se os que possam ser aproveitados e demonstrando-se a manutenção da conveniência do objeto para a Administração, bem como condicionado à juntada do novo Plano de Trabalho para o período vindouro, atendendo-se o disposto no art. 116;
2. que o Parecer n. 00001/2020/CNCIC/CGU/AGU firmou posição de que "considerar a possibilidade de existir instrumento com prazo de vigência indeterminado leva a crer que o interesse da parceria irá perdurar para todo o sempre desconsiderando assim a possibilidade de alteração dos atores do instrumento, das condições do ajuste e até mesmo do interesse das partes envolvidas em mantê-lo.". Logo, as preocupações da CNCIC estão contempladas na exigência de um novo plano de trabalho e na avaliação da manutenção do interesse público em renovar a vigência do ACT;
3. que a possibilidade de prorrogação, condicionada ao interesse público e à apresentação de novo plano de trabalho, permite avaliar os ganhos com a manutenção do ACT, além de concretizar a eficiência, um dos

Cumprir destacar que o prazo maior que o exercício financeiro não fere o citado art. 57 da Lei nº 8.666/93, que condiciona a duração dos contratos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, em razão não haver repasse financeiro.

Contudo, em que pese o entendimento da AGU quanto a possibilidade de prorrogação dos Acordos de Cooperação Técnica após os sessenta meses, não mostra-se adequada a previsão da vigência por tempo indeterminado, razão pela qual sugere-se a limitação da vigência do presente acordo m 60 (sessenta) meses.

G) Da Alteração (Cláusula Décima Quarta) - a cláusula em análise prevê a possibilidade de alteração do presente Termo, mediante termo aditivo, de modo que se apresenta em consonância com o disposto no art. 60 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 60. Os contratos e seus **aditamentos** serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. (grifamos)

H) Da Rescisão - Observa-se que não consta da minuta cláusula referente à rescisão, nos termos dos artigos 55, inciso VIII e 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, *in litteris*:

Lei nº 8.666/93

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

VIII - os casos de rescisão;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

I) Da Publicação (Cláusula Décima Sexta) - vejamos que a cláusula exposta na minuta harmoniza-se com o disposto no art. 61, parágrafo único, observe:

Art. 61 (*omissis*)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos **na imprensa oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (grifo nosso)

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/93 estabelece que as publicações devem ocorrer na imprensa oficial, cuja definição encontra-se contida no art. 6º, inciso XIII, da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 6º (*omissis*)

XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (grifo nosso)

J) Do Foro - no que tange à indicação do foro, destaca-se o art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93:

§2º. Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei. (grifo nosso)

Com efeito, verifica-se que não consta da presente minuta Cláusula referente à eleição do foro para dirimir quaisquer questões oriundas do Acordo.

Dessa forma, da análise da minuta do Acordo de Cooperação Técnica, ressalvadas as questões referentes ao foro, rescisão e prazo de vigência, vislumbram-se presentes as cláusulas necessárias enumeradas no art. 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do art. 116 do mesmo diploma legal.

Outro ponto que merece destaque diz respeito ao preâmbulo da minuta de peça 0234082, uma vez que é imperiosa a necessidade de destacar que, tal qual o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os órgãos proponentes

não possuem personalidade jurídica. Assim é a lição de José do Santos Carvalho Filho⁴, a respeito da capacidade processual dos órgãos públicos, in verbis:

5. Capacidade Processual

Como círculo interno de poder, o órgão em si é despersonalizado; apenas integra a pessoa jurídica. A capacidade processual é atribuída à pessoa física ou jurídica, como bem averba o art. 7º do CPC. (...)

..., a capacidade deve ser da pessoa federativa, ainda que a controvérsia atinja mais especificamente determinado órgão. (...). (grifou-se)

Nesse desiderato, preleciona Maria Sylvia Di Pietro⁵ que compõe a Administração Pública, em sentido subjetivo, todos os órgãos integrantes das pessoas jurídicas políticas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Logo, torna-se mister destacar que é a União e o Distrito Federal quem detém a legitimidade para celebrar ajustes, acordos, contratos, como também para atuar judicial e extrajudicialmente, o que ocorre no caso dos presentes autos, sendo necessário o devido ajuste no preâmbulo da minuta ora em análise.

Diante do exposto, analisados os aspectos legais, sem adentrar no mérito do instrumento, esta Consultoria Jurídica, ressalvada a necessidade de ajustes no preâmbulo da avença, bem como a inclusão de cláusulas de rescisão, foro e limitação da vigência em 60 (sessenta) meses, **aprova** a minuta do Termo de Cooperação que tem por finalidade o “a criação, estruturação e o funcionamento da Rede de Ouvidorias Públicas do Distrito Federal - REDE OUVIR - DF.”.

À elevada consideração.

1Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023\)](#)

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023\)](#)

II -a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. ([Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023](#))

§ 1º Na hipótese do **caput**, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. ([Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023](#))

2 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos* / Marçal Justen Filho. 16. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. pag. 1223.

3 CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo* / José dos Santos Carvalho Filho. - 25. ed. rev., ampl. e atual. até a Lei nº 12.587, de 3-1-201. - São Paulo : Atlas, 2012. pág. 223.

4CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo - 22ª edição, revista, ampliada e atualizada até 10/07/2009, Rio de Janeiro : Editora Lumen Juris, 2009, págs. 15 e segs.

5 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, - 23ª edição. São Paulo : Atlas, 2010, págs. 57 e segs.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PEREIRA MAUES DE FARIA, Assessor(a) Jurídico(a) II**, em 19/04/2023, às 14:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0241545** e o código CRC **E363B8A4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Licitações e Contratos - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

- 1. De acordo com o Parecer nº 131/2023 - Alicon/Conjur/SG.**
- 2. À consideração superior.**



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA MATTA SOUZA RABELO PATURY, Assessor(a) Chefe Jurídico(a) III**, em 19/04/2023, às 14:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0244115** e o código CRC **EFDA3083**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Consultoria Jurídica - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

- 1. De acordo com o Parecer nº 131/2023 - Alicon/Conjur/SG.**
- 2. À consideração superior da Exma. Secretária-Geral.**



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SIDRIM MARRARA DE ARROCHELA LOBO, Consultor(a) Jurídico(a) da Secretaria-Geral**, em 19/04/2023, às 15:12, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0244379** e o código CRC **F5858E8F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Aprovo o Parecer nº 131/2023 - Alicon/Conjur/SG.
2. À **ASCON** para adoção das providências cabíveis.

(Assinado eletronicamente)

CLAUDIA MARIA RAMOS
Secretária-Geral Adjunta/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretário(a)-Geral Adjunto(a)**, em 19/04/2023, às 18:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0244679** e o código CRC **253D49CE**.

19.04.3102.0014815/2023-09

0244679v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Contratos e Convênios - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SUCONT,

Para as demais providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER ARAGAO MATHEUS, Assessor(a) Chefe de Contratos e Convênios**, em 03/05/2023, às 14:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0265873** e o código CRC **F2439DD6**.

19.04.3102.0014815/2023-09

0265873v1



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO
____/____, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS**, DO **MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS** E DO **MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO
FEDERAL**, E O **DISTRITO FEDERAL**,
POR
INTERMÉDIO DA **CONTROLADORIA-
GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, DA
**CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL** E DO **TRIBUNAL
DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e pelo Ouvidor-Geral, Desembargador **JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS**, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Sede do MPDFT, Brasília/DF, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, e por seu Ouvidor, Promotor de Justiça, **FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA**, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília/DF, doravante denominada **CGDF**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Controlador Geral do Distrito Federal, **DANIEL ALVES LIMA** e por sua Ouvidora-Geral do Distrito Federal, **CECÍLIA SOUZA DA FONSECA**, a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Brasília/DF, doravante denominada **CLDF**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **WELLINGTON LUIZ DE SOUSA SILVA**, e por seu Ouvidor, Deputado **JORGE VIANNA DE SOUSA**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília/DF, doravante denominado **TCDF**, neste ato representada por seu Presidente Conselheiro **MÁRCIO MICHEL**, e por seu Ouvidor, Conselheiro **PAULO TADEU VALE DA SILVA**, e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília/DF, doravante denominado **MPCDF**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **MARCOS FELIPE PINHEIRO**

LIMA, e por seu Ouvidor, Procurador **DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133/2021, o disposto no **PA 0024640/2022** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Cooperação tem por objeto a criação, estruturação e o funcionamento da Rede de Ouvidorias Públicas do Distrito Federal - REDE OUVIR – DF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A REDE OUVIR - DF é uma iniciativa no âmbito do Distrito Federal e tem como objetivos consolidar a parceria estratégica, a cooperação mútua, a colaboração técnico-científica, a definição de diretrizes comuns, a articulação de esforços entre os partícipes deste termo e demais órgãos e entidades que a ele aderirem, fortalecendo-se, assim, como ferramenta de transparência pública e de controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no artigo 184 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS - São responsabilidades mútuas dos partícipes comunicar a realização de trabalhos que, a critério de cada um, possam ser de interesse de outro partícipe. Também deverão ser informadas quaisquer dificuldades que inviabilizem ou prejudiquem a execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO - A execução do presente termo caberá às equipes das respectivas Ouvidorias dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPIES - Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:

I - Designar responsáveis, titular e suplente, no âmbito do seu órgão, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades vinculadas ao presente termo, bem como para dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações;

II - Promover e divulgar canais de comunicação entre as instituições e o cidadão;

III - Desenvolver material técnico e informativo para apoiar a atuação da REDE OUVIR-DF, de forma a orientar a implantação das ações decorrentes deste termo;

IV - Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste termo, para a adoção de medidas cabíveis;

V - Compartilhar ferramentas, ações de capacitação e de certificação de boas práticas em ambiente de ouvidoria, necessárias à implementação de ações no âmbito deste termo;

VI - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste termo;

VII - Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a temas envolvidos no presente termo;

VIII - Promover campanhas de esclarecimento sobre o direito do cidadão de acesso à informação, bem como de participar e avaliar os serviços prestados direta ou indiretamente pela administração pública;

IX - Unir esforços para a criação e implantação de sistema informatizado único para os integrantes da REDE OUVIR — DF;

X - Incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades na REDE OUVIR - DF, bem como nos eventos e atividades da Rede que tenham interface com as ações desenvolvidas pelas respectivas ouvidorias; e

XI - Articular e acompanhar junto ao parlamento proposições relacionadas às Ouvidorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Outros órgãos e entidades da Administração Pública poderão aderir ao presente termo por meio de assinatura de termo aditivo específico - anexo I, solicitado à coordenação executiva da REDE, que será formalizado e publicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os partícipes serão responsáveis por organizar e operacionalizar os eventos promovidos pela REDE OUVIR - DF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO - A cooperação pelos partícipes consistirá em:

I - Estabelecimento de meios de intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e pesquisas, visando à complementação das ações desenvolvidas e a troca de experiências, de forma a aprimorar o relacionamento com o cidadão por meio de suas ouvidorias;

II - Extensão recíproca da participação em cursos de capacitação promovidos por suas unidades competentes e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - Promoção de troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino na área de atuação e certificação de boas práticas no âmbito de suas ouvidorias;

IV - Colaboração para a realização e participação em seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, bem como de cursos organizados pelos partícipes;

V - Coedição de publicações e materiais de divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES – Constituem atribuições dos partícipes:

I - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste termo;

II - Levar, em até 5 (cinco) dias, ao conhecimento dos outros partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;

III - Comunicar sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

IV - Disponibilizar material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

V - Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste termo, devendo ser informados o crédito da autoria, o registro de tecnologias e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA - A REDE OUVIR - DF terá uma coordenação executiva de forma alternada entre os partícipes deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alternância a que se refere o caput será definida entre os partícipes pela votação da maioria absoluta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada coordenador executivo atuará nessa função por 24 (vinte e quatro) meses, admitida uma recondução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O coordenador executivo atuará como agente de integração, coordenando as ações e atividades vinculadas ao presente termo, bem como deverá providenciar a formalização de instrumentos necessários às intenções pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - A cooperação e o intercâmbio consistirão no compartilhamento de manifestações e informações de interesse comum e pertinente ao objeto deste termo, exceto os dados com sigilo legal e também os considerados pelos partícipes de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste termo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

I - O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;

II - Os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao disposto na Lei n. 13.709/2018;

III - Os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste termo, de ataques cibernéticos e perda de dados.

IV - Os partícipes se comprometem a informar em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art.48 da LGPD.

V - Os partícipes devem informar o contato dos Encarregados de Proteção de Dados Pessoais de seu órgão ou entidade, em atendimento ao art. 5º, inciso VIII e art. 23, inciso III, da LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbe aos partícipes zelar pela proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, sendo vedado transferir ou divulgar a terceiros os dados, documentos, relatórios e informações de interesse recíproco obtidos por meio do presente termo, sem a anuência expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações dele decorrentes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da assinatura, garantindo que cada partícipe possa, a qualquer tempo, comunicar oficialmente seu desligamento da REDE OUVIR-DF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado durante a sua vigência, vedada a modificação da natureza do objeto, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, conforme o inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos de seus normativos próprios, aplicáveis, no âmbito de suas jurisdições, quanto à conduta ética de seus membros, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este termo serão oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO –Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, à **CGDF** providenciar a publicação do extrato no Diário Oficial do DF e à **CLDF** providenciar a publicação do extrato no Diário da Câmara Legislativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À REDE OUVIR-DF

TERMO DE ADESÃO À REDE OUVIR-DF, INSTITUÍDA PELO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º ____/_____, QUE ENTRE SI FAZEM A (UNIÃO / DISTRITO FEDERAL, referente ao órgão do Coordenador Executivo), POR INTERMÉDIO DO (ÓRGÃO do Coordenador executivo), E A UNIÃO / DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (ÓRGÃO SOLICITANTE).

A REDE OUVIR-DF, nesse momento representado pelo(a) (ÓRGÃO do Coordenador executivo), a seguir denominado apenas como (SIGLA DO ÓRGÃO do Coordenador executivo), com

sede no _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (CARGO), (NOME), e o (ÓRGÃO SOLICITANTE,) a seguir denominado apenas como (SIGLA DO ÓRGÃO SOLICITANTE), com sede no _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (CARGO), (NOME), celebram o presente TERMO DE ADESÃO À REDE OUVIR-DF n.º ____/_____, doravante denominado TERMO DE ADESÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de adesão tem por escopo a adesão do (SIGLA DO ÓRGÃO SOLICITANTE) à REDE OUVIR- DF, nos termos do PARÁGRAFO ÚNICO, da CLÁUSULA QUINTA, do ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º ____/_____, para contribuir com a consolidação da parceria estratégica, da cooperação mútua, da colaboração técnico-CIENTÍFICA, da definição de diretrizes comuns e da articulação de esforços entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes obrigam-se a seguir e respeitar todas as cláusulas do TERMO DE COOPERAÇÃO N.º ____/_____, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da assinatura, garantindo que cada partícipe possa, a qualquer tempo, comunicar oficialmente seu desligamento da REDE OUVIR-DF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Adesão, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes.

ASSINATURA DO COORDENADOR EXECUTIVO

ASSINATURA DO DIRIGENTE DA PASTA SOLICITANTE

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO 2023

PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDF, MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal, a Controladoria-Geral do Distrito Federal, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por intermédio de suas Ouvidorias, para a criação da REDE OUVIR – DF.

II – JUSTIFICATIVA

A REDE OUVIR - DF é uma iniciativa no âmbito do Distrito Federal e tem como objetivos consolidar a parceria estratégica, a cooperação mútua, a colaboração técnico-científica, a definição de diretrizes comuns, a articulação de esforços entre os partícipes deste termo e demais órgãos e entidades que a ele aderirem, fortalecendo-se, assim, como ferramenta de transparência pública e de controle social.

III – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral:

- a. Criação, estruturação e o funcionamento da Rede de Ouvidorias Públicas do Distrito Federal - REDE OUVIR – DF.

Objetivos Específicos:

- b. Promover e divulgar canais de comunicação entre as instituições e o cidadão;
- c. Desenvolver material técnico e informativo para apoiar a atuação da REDE OUVIR-DF, de forma a orientar a implantação das ações decorrentes deste termo;
- d. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste termo, para a adoção de medidas cabíveis;

- e. Compartilhar ferramentas, ações de capacitação e de certificação de boas práticas em ambiente de ouvidoria, necessárias à implementação de ações no âmbito deste termo;
- f. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste termo;
- g. Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a temas envolvidos no presente termo;
- h. Promover campanhas de esclarecimento sobre o direito do cidadão de acesso à informação, bem como de participar e avaliar os serviços prestados direta ou indiretamente pela administração pública;
- i. Unir esforços para a criação e implantação de sistema informatizado único para os integrantes da REDE OUVIR — DF;
- j. Incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades na REDE OUVIR - DF, bem como nos eventos e atividades da Rede que tenham interface com as ações desenvolvidas pelas respectivas ouvidorias; e
- k. Articular e acompanhar junto ao parlamento proposições relacionadas às Ouvidorias.

IV– DA EXECUÇÃO

Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:

- a. Designar responsáveis, titular e suplente, no âmbito do seu órgão, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades vinculadas ao presente termo, bem como para dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações;
- b. Promover e divulgar canais de comunicação entre as instituições e o cidadão;
- c. Desenvolver material técnico e informativo para apoiar a atuação da REDE OUVIR-DF, de forma a orientar a implantação das ações decorrentes deste termo;
- d. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste termo, para a adoção de medidas cabíveis;
- e. Compartilhar ferramentas, ações de capacitação e de certificação de boas práticas em ambiente de ouvidoria, necessárias à implementação de ações no âmbito deste termo;
- f. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste termo;
- g. Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a temas envolvidos no presente termo;
- h. Promover campanhas de esclarecimento sobre o direito do cidadão de acesso à informação, bem como de participar e avaliar os serviços prestados direta ou indiretamente pela administração pública;

- i. Unir esforços para a criação e implantação de sistema informatizado único para os integrantes da REDE OUVIR — DF;
- j. Incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades na REDE OUVIR - DF, bem como nos eventos e atividades da Rede que tenham interface com as ações desenvolvidas pelas respectivas ouvidorias; e
- k. Articular e acompanhar junto ao parlamento proposições relacionadas às Ouvidorias.

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

VI – ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa	Prazo	Responsável
Assinatura do Termo de Cooperação para a criação da Rede Ouvir – DF	Jun/2023	Ouvidorias do TJDFT, MPDFT, MPCDF, CLDF, CGDF e TCDF.
Realização de reuniões técnicas entre as equipes das ouvidorias partícipes para a operacionalização dos fluxos de trabalho	30 dias, a contar da assinatura do Termo de Cooperação.	Ouvidorias do TJDFT, MPDFT, MPCDF, CLDF, CGDF e TCDF.
Criação de campanha de divulgação e peças publicitárias para ampla divulgação da Rede Ouvir - DF	60 dias, a contar da assinatura do Termo de Cooperação.	Ouvidorias do TJDFT, MPDFT, MPCDF, CLDF, CGDF e TCDF.
Implementação dos fluxos de trabalho	120 dias, a contar da assinatura do Termo de Cooperação.	Ouvidorias do TJDFT, MPDFT, MPCDF, CLDF, CGDF e TCDF.
Avaliação periódica dos resultados	Anualmente	Ouvidorias do TJDFT, MPDFT, MPCDF, CLDF, CGDF e TCDF.

VII – VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da assinatura, garantindo que cada partícipe possa, a qualquer tempo, comunicar oficialmente seu desligamento da REDE OUVIR-DF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a Ouvidoria será a unidade responsável pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao termo

de cooperação, ao passo que a Ouvidoria dos demais órgãos serão responsáveis no âmbito dos seus respectivos órgãos.



Documento assinado eletronicamente por **Cremilda Farias Costa, Analista Judiciário**, em 10/05/2023, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2965262** e o código CRC **0E96811D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

OFÍCIO - 394 - PGJ/SG/ASCON/SUCONT

Brasília, 15 de maio de 2023.

Ao Senhor Subsecretário de Contratos
Elber Ferreira Marques
Assessoria de Contratos e Convênios

Assunto: Encaminha minuta alterada de Convênio

Senhor Subsecretário,

1. Encaminhamos minuta alterada do Convênio (0287286) a ser firmado com o TJDF, CGDF, CLDF, TCDF, MPCDF, que tem como objeto a criação, estruturação e o funcionamento da Rede de Ouvidorias Públicas do DF - Rede Ouvir - DF, conforme Plano de Trabalho anexo à minuta.
2. Destacamos que a respectiva minuta foi alterada pelo TJDF, não tendo sofrido qualquer ajuste por esta Assessoria.
3. Destarte, propomos que a minuta seja encaminhada à Consultoria Jurídica da Secretaria-Geral para parecer e, posteriormente, à deliberação da autoridade superior.

Atenciosamente,

Luiza de Brito Belluco
Técnico do MPU/Administração

De acordo.

À CONJUR/SG

Elber Ferreira Marques
Subsecretário de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ELBER FERREIRA MARQUES, Subsecretário(a)**, em 15/05/2023, às 14:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA DE BRITO BELLUCO, Técnico do MPU**, em 15/05/2023, às 14:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0287298** e o código CRC **FC1E4A6F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Licitações e Contratos - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 168/2023 - Alicon/Conjur/SG
Processo nº: 19.04.3102.0014815/2023-09
Interessado(s): Ouvidoria do MPDFT
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica. MPDFT x CGDF, CLDF, TJDFT, TCDF e MPContas DF

Senhora Consultora Jurídica,

Retornam os autos para análise e manifestação acerca da nova minuta do Termo de Cooperação Técnica (0234082) a ser celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), o Governo do Distrito Federal, por meio da Controladoria-Geral do Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, o

Ministério Público de Contas do Distrito Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, peça 0287286.

O pleito teve início com o Ofício 12 da Ouvidoria/PGJ, acostado à peça 0206781.

Após a tramitação normal, os autos seguiram a esta Consultoria Jurídica que proferiu o Parecer nº 131/2023-Alicon/Conjur/SG, peça 0241545, aprovou a minuta juntada à peça 0207045, sugerindo ajuste no preâmbulo da avença, bem como a inclusão das cláusulas de rescisão, foro e limitação de vigência em 60 (sessenta) meses, o que foi aprovado pela Secretaria-Geral, peça 0244679.

A nova minuta, acostada à peça 0287286, tem por objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a criação, estruturação e o funcionamento da Rede de Ouvidorias Públicas do Distrito Federal - REDE OUVIR - DF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A REDE OUVIR - DF é uma iniciativa no âmbito do Distrito Federal e tem como objetivos consolidar a parceria estratégica, a cooperação mútua, a colaboração técnico-científica, a definição de diretrizes comuns, a articulação de esforços entre os partícipes deste termo e demais órgãos e entidades que a ele aderirem, fortalecendo-se assim, como ferramenta de transparência pública e controle social.

Por fim, vieram os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e manifestação quanto à nova minuta de Termo de Cooperação. No ponto, na análise anterior, a minuta de peça 0207045 estava restrita à Lei 8.666/93, sendo que a atual será executada com base na nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). Desta forma, faz-se necessária nova análise jurídica, em consonância com o disposto no artigo 53 da Lei 14.133/21.

Considerando que a proposta de Termo de Cooperação contou inicialmente com a manifestação favorável da Assessoria de Políticas Institucionais (peça 0216270), entende-se superada a questão.

É o relato do necessário.

Prefacialmente, observa-se a partir de pesquisa recente, que a regulamentação da Lei nº 14.133/21 ainda encontra-se pendente de regulamentação, na Casa Civil da

Presidência da República.

O art. 184 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, na ausência de norma específica, deverá ser aplicada, no que couber, as suas disposições na forma disciplinada em regulamento, disposição que se assemelha àquela constante do caput do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Ocorre que, diferentemente do que faz a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021 não prevê contornos mais detalhados sobre os requisitos para a formalização dos instrumentos, a exemplo de plano de trabalho, prestação de contas, entre outros.

Dessa forma, analisaremos a presente cooperação seguindo as diretrizes gerais da Lei 14.133/21, bem como a Portaria interna que regulamenta a matéria.

Ademais, conveniente destacar a necessidade do Acordo de Cooperação atender às disposições contidas na Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, a qual aprovou o Manual que estabelece critérios, responsabilidades, procedimentos e rotinas administrativas para formalizar e manter convênios e acordos de cooperação técnica no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Segundo o referido Manual:

6.2 -Conforme consignado no § 10 art. 116 da Lei nº 8.666/93, **a celebração do convênio exige a elaboração e aprovação de plano de trabalho que detalha o objeto pretendido.** São os dados desse plano de trabalho que darão suporte à elaboração do próprio instrumento do convênio ou da cooperação técnica, já que nele deverá constar, **no mínimo** (recomenda-se a utilização dos modelos de minuta de plano de trabalho que estão disponibilizados nos anexos II e III):

- Identificação do objeto a ser executado;

- Metas a serem atingidas;

- Etapas ou fases de execução;

(...)

- Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas; e

- Indicação do(s) gestor(es) e de seu(s) substituto(s).

6.3 -O convênio ou acordo de cooperação técnica deve conter, a exemplo do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/93), cláusulas necessárias. Como antes mencionado, **o próprio plano de trabalho é que dará subsídios à elaboração do instrumento** (o modelo de minuta de instrumento de convênio, que deverá ser disponibilizado na intranet do MPDFT, encontra-se no anexo IV)." (grifo nosso)

Nota-se que o Plano de Trabalho (peça 0222782) é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica e nele encontramos o objeto, responsabilidades, cronograma de execução, prazos, dentre outros, estando, desta forma, preenchida a exigência da Portaria Normativa PGJ nº 108/2010 deste MPDFT.

Ressalta-se, por oportuno, que, nos termos da Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, a esta Conjur cabe somente analisar a minuta do instrumento de cooperação técnica quanto aos aspectos jurídicos e formais. Logo, não compete a esta Consultoria avaliar a viabilidade de cumprimento das obrigações previamente estipuladas no termo, bem como a conveniência e oportunidade em firmar o ajuste, as quais se inserem na esfera da autoridade administrativa superior.

Ao mérito.

O Termo de Cooperação Técnica, consoante previsão do Manual de Normas, Procedimentos e Rotinas Administrativas para Convênios e Acordos de Cooperação Técnica (Anexo I da Portaria Normativa nº 108, de 10 de Junho de 2010), é o "instrumento utilizado para acordos de cooperação técnica (não envolve repasse de recursos financeiros)".

Cabe destacar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispõe em seu artigo 184 que: "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo Federal".

Nesse particular, impende asseverar que a Lei de Licitações estendeu algumas regras comuns dos contratos administrativos aos **convênios, acordos, ajustes e outros**

instrumentos congêneres. Pode-se inferir, portanto, que serão aplicadas regras, tais como: celebração por escrito (formalismo), com prazo de vigência determinado e, no que couber, demais cláusulas que atendam às determinações legais.

Sob esse prisma, a balizada doutrina de Marçal Justen Filho¹ trata do tema de forma ímpar ao definir o convênio e seus congêneres da seguinte forma:

O convênio é um acordo de vontades, em que, pelo menos, uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes para o desempenho de competências administrativas.

Nesse contexto, como é extraído do magistério de José dos Santos Carvalho Filho², temos que:

Quanto à sua formalização, são eles normalmente consubstanciados através de 'termo', 'termo de cooperação', ou mesmo com a própria denominação de 'convênio'. Mais importante que o rótulo, porém, é o seu conteúdo, caracterizado pelo intuito dos pactuantes de recíproca cooperação, em ordem a ser alcançado determinado fim de seu interesse comum. Tendo a participação de entidade administrativa, é fácil concluir que esse objetivo sempre servirá, próxima ou mais remotamente, ao interesse coletivo.

Portanto, constata-se que esses instrumentos possibilitam a celebração de parcerias com vistas à realização de ações integradas, almejando interesse comum e coincidente entre os celebrantes.

Passemos, então, à análise da nova minuta do Acordo de Cooperação Técnica (peça 0287286).

A) Do objeto (Cláusula Primeira) - verifica-se que o termo está em consonância com o art. 92, I, da Lei nº 14.133/21:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

B) Das Obrigações dos Partícipes (Cláusulas Terceira, Quinta e Sétima) - no que atine à cláusula em voga, destaca-se o art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/21:

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as

penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

Assim, quanto às obrigações das partes, cumpre salientar que o Plano de Trabalho, em seu item IV, peça 0222782, também pontua as obrigações, estando, portanto, em consonância com os ditames da lei. Ressaltamos, contudo, que esta CONJUR não avaliará o mérito das obrigações previamente estipuladas no Acordo e Plano de Trabalho, cuja responsabilidade é da unidade gestora.

C) Da Execução do Objeto do Acordo de Cooperação Técnica (Cláusula Quarta) - acerca da fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, confira-se, a propósito, o disposto no art. 117, caput e parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/21, assim como a Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, em seu item 6.11 do Anexo I:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Portaria Normativa PGJ nº 108

6.11 - O acompanhamento da execução deverá ser realizado semestralmente para os convênios ou acordos de cooperação técnica com vigência de até 01 (um) ano e anualmente para os acordos com vigência superior a 01 (um) ano.

O item VI do Plano de Trabalho (peça 0222782) indica as Etapas de Execução e apesar de não constar cláusula específica sobre o acompanhamento, nota-se que o item VIII do referido documento indica que “No âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a Ouvidoria será a unidade responsável pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao termo de cooperação, ao passo que a Ouvidoria dos demais órgãos serão responsáveis

no âmbito dos seus respectivos órgãos”.

D) Da Proteção de Dados Pessoais (Cláusula Décima) - a aludida cláusula contratual resguarda a confidencialidade dos dados e tratamento de informações sigilosas, em obediência aos princípios de proteção de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019 e na Lei nº 12.965/14 - Marco Civil da Internet.

E) Dos Recursos (Cláusula Décima Primeira) - Conforme esta Cláusula, o presente Acordo de Cooperação não importa em repasse financeiro a qualquer título entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Tal cláusula está em consonância com o previsto no art. 92, incisos V e VIII, da Lei nº 14.133/21:

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
(...)

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Dessa forma, o presente acordo de cooperação possibilitará a parceria com vistas à realização de ações integradas, almejando interesse comum e coincidente entre os celebrantes, não envolvendo o repasse ou transferência de recursos financeiros, cabendo mutuamente aos participantes responsabilizar-se por suas despesas próprias.

Alertamos, contudo, que, eventuais recursos necessários para a consecução dos objetivos em comum devem ser indicado previamente para conhecimento da Secretaria de Orçamento e Finanças do MPDFT.

F) Da Vigência (Cláusula Décima Segunda) - Observa-se que o novo ajuste repete a indicação do Termo de Cooperação original quanto ao prazo de vigência indeterminado, não estando em conformidade com os termos do art. 106, da Lei nº

14.133/2021 e Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, em seu item 6.7 do Anexo I:

Lei 14.133/2021

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos **com prazo de até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes.

Portaria Normativa PGJ nº 108

6.7 - O prazo de vigência do convênio ou da cooperação técnica será contado a partir da data da sua assinatura. A prorrogação do acordo deve ser formalizada por meio de termo aditivo (anexo V), podendo ocorrer por iguais e sucessivos períodos somente até atingir o **limite máximo de 60 (sessenta) meses, a contar do início da vigência do termo originário (inicial)**. (grifo nosso)

Ainda sobre o tema, convém mencionar o PARECER n. 00309/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU, o qual conclui da seguinte forma:

1. pela possibilidade de termo aditivo, após o transcurso do prazo inicial de 60 meses, com uma nova prorrogação de 60 meses, desde que os autos sejam devidamente instruídos com os documentos exigidos para a assinatura do ACT original, indicando-se os que possam ser aproveitados e demonstrando-se a manutenção da conveniência do objeto para a Administração, bem como condicionado à juntada do novo Plano de Trabalho para o período vindouro, atendendo-se o disposto no art. 116;
2. que o Parecer n. 00001/2020/CNCIC/CGU/AGU firmou posição de que "considerar a possibilidade de existir instrumento com prazo de vigência indeterminado leva a crer que o interesse da parceria irá perdurar para todo o sempre desconsiderando assim a possibilidade de alteração dos atores do instrumento, das condições do ajuste e até mesmo do interesse das partes envolvidas em mantê-lo.". Logo, as preocupações da CNCIC estão contempladas na exigência de um novo plano de trabalho e na avaliação da manutenção do interesse público em renovar a vigência do ACT;
3. que a possibilidade de prorrogação, condicionada ao interesse público e à apresentação de novo plano de trabalho, permite avaliar os ganhos com a manutenção do ACT, além de concretizar a eficiência, um dos

Assim, sugere a limitação do prazo de vigência em 5 (cinco) anos, conforme indicado no art. 106 da nova Lei de Licitações.

Cumprido destacar que o prazo maior que o exercício financeiro não fere o artigo 105 da Lei nº 14.133/21³, em razão não haver repasse financeiro.

Contudo, em que pese o entendimento da AGU quanto a possibilidade de prorrogação dos Acordos de Cooperação Técnica após os sessenta meses, não se mostra adequada a previsão da vigência por tempo indeterminado, razão pela qual sugere-se a limitação da vigência do presente acordo em 5 (cinco) anos.

G) Da Alteração (Cláusula Décima Terceira) - a cláusula em análise prevê a possibilidade de alteração do presente Termo, mediante termo aditivo, de modo que se apresenta em consonância com o disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/21, senão vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

H) Da Rescisão (Cláusula Décima Quinta) - a referida cláusula está de acordo com o artigo 92, inciso XIX da Lei nº 14.133/21, *in litteris*:

XIX - os casos de extinção.

I) Da Publicação (Cláusula Décima Sétima) - acerca dessa previsão, vejamos o disposto no art. 54, parágrafo primeiro, com o qual a cláusula exposta na minuta harmoniza-se:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

J) Do Foro (Cláusula Décima Oitava) - no que tange à indicação do foro, a referida Cláusula dispõe o seguinte:

Será competente o Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal para dirimir dúvida ou controvérsia oriunda deste Acordo que não tenha sido resolvida administrativamente pelos partícipes, com renúncia a todos os outros.

E por estarem assim ajustados, firmam eletronicamente este instrumento, para a validade jurídica e legal do que foi pactuado.

Sobre a matéria, o art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21 assim prevê:

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

(...)

Sobre o tema, observa-se que o foro competente para dirimir causas da União é o Foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Outro ponto que merece destaque diz respeito ao preâmbulo da minuta de peça 0287286, uma vez que é imperiosa a necessidade de destacar que, tal qual o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os órgãos proponentes não possuem personalidade jurídica. Assim é a lição de José do Santos Carvalho Filho³, a respeito da capacidade processual dos órgãos públicos, *in verbis*:

5. Capacidade Processual

Como círculo interno de poder, o órgão em si é despersonalizado; apenas integra a pessoa jurídica. A capacidade processual é atribuída à pessoa física ou jurídica, como bem averba o art. 7º do CPC. (...)

..., a capacidade deve ser da pessoa federativa, ainda que a controvérsia atinja mais especificamente

determinado órgão. (...). (grifou-se)

Nesse desiderato, preleciona Maria Sylvia Di Pietro⁴ que compõe a Administração Pública, em sentido subjetivo, todos os órgãos integrantes das pessoas jurídicas políticas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Logo, torna-se mister destacar que é a União e o Distrito Federal quem detém a legitimidade para celebrar ajustes, acordos, contratos, como também para atuar judicial e extrajudicialmente, o que ocorre no caso dos presentes autos, sendo necessário o devido ajuste no preâmbulo da minuta ora em análise.

Dessa forma, da análise da minuta do Acordo de Cooperação, vislumbram-se presentes as cláusulas necessárias enumeradas no art. 92 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do art. 184 do mesmo diploma legal.

Conforme já mencionado, observa-se que a nova minuta atendeu parcialmente as ressalvas apontadas no Parecer anterior. Contudo, a sugestão para limitação de vigência por 60 meses não foi acatada pelo TJDFT.

No ponto, entendemos que a autoridade superior deverá avaliar a conveniência de formalização do instrumento, nos moldes propostos pelo TJDFT.

Diante do exposto, analisados os aspectos legais, sem adentrar no mérito do instrumento, esta Consultoria Jurídica, ressalvada a necessidade de avaliação da vigência proposta na minuta, conforme acima delineado, **aprova** a minuta do Termo de Cooperação, peça 0287286, que tem por finalidade “a criação, estruturação e o funcionamento da Rede de Ouvidorias Públicas do Distrito Federal - REDE OUVIR - DF.”

À elevada consideração.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos* / Marçal Justen Filho. 16. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2014. pag. 1223.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo* / José dos Santos Carvalho Filho. - 25. ed. rev., ampl. e atual. até a Lei nº 12.587, de 3-1-201. - São Paulo : Atlas, 2012. pag. 223.

³ Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo* - 22ª edição, revista, ampliada e atualizada até 10/07/2009, Rio de Janeiro : Editora Lumen Juris, 2009, págs. 15 e segs.

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*, - 23ª edição. São Paulo : Atlas, 2010, págs. 57 e segs.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Assessor(a) Chefe Jurídico(a) III**, em 16/05/2023, às 14:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0288580** e o código CRC **4724E48D**.

19.04.3102.0014815/2023-09

0288580v7



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Licitações e Contratos - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. De acordo com o Parecer nº 168/2023 - Alicon/Conjur/SG.
2. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA MATTA SOUZA RABELO PATURY, Assessor(a) Chefe Jurídico(a) III**, em 16/05/2023, às 14:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0289877** e o código CRC **5AE19278**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Consultoria Jurídica - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. De acordo com o Parecer nº 168/2023 - Alicon/Conjur/SG.
2. À consideração superior da Exma. Secretária-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SIDRIM MARRARA DE ARROCHELA LOBO, Consultor(a) Jurídico(a) da Secretaria-Geral**, em 16/05/2023, às 14:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0289946** e o código CRC **0639BF3A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Aprovo o Parecer nº 168/2023 – Alicon/Conjur/SG.
2. À **API** para adoção das providências cabíveis.

Cláudia Braga Tomelin

S e c r e t á r i a - G e r a l d o



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretário(a)-Geral Adjunto(a)**, em 16/05/2023, às 15:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0290019** e o código CRC **04521406**.

19.04.3102.0014815/2023-09

0290019v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Políticas Institucionais
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Remeto os autos ao Núcleo de Apoio às Assessorias da Procuradoria-Geral de Justiça para anexar o Acordo assinado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

Att.,

Bruna Falco de Sá Souza, Assessora Administrativa/API



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA FALCO DE SA SOUZA, Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 18/05/2023, às 18:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0290135** e o código CRC **3C66D53D**.

19.04.3102.0014815/2023-09

0290135v3



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO 012/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e pelo Ouvidor-Geral, Desembargador **JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS**, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Sede do MPDFT, Brasília/DF, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, e por seu Ouvidor, Promotor de Justiça, **FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA**, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília/DF, doravante denominada **CGDF**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Controlador Geral do Distrito Federal, **DANIEL ALVES LIMA** e por sua Ouvidora-Geral do Distrito Federal, **CECÍLIA SOUZA DA FONSECA**, a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Brasília/DF, doravante denominada **CLDF**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **WELLINGTON LUIZ DE SOUSA SILVA**, e por seu Ouvidor, Deputado **JORGE VIANNA DE SOUSA**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília/DF, doravante denominado **TCDF**, neste ato representada por seu Presidente Conselheiro **MÁRCIO MICHEL**, e por seu Ouvidor, Conselheiro **PAULO TADEU VALE DA SILVA**, e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília/DF, doravante denominado **MPCDF**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **MARCOS FELIPE PINHEIRO**

LIMA, e por seu Ouvidor, Procurador **DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133/2021, o disposto no **PA 0024640/2022 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Cooperação tem por objeto a criação, estruturação e o funcionamento da Rede de Ouvidorias Públicas do Distrito Federal - REDE OUVIR – DF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A REDE OUVIR - DF é uma iniciativa no âmbito do Distrito Federal e tem como objetivos consolidar a parceria estratégica, a cooperação mútua, a colaboração técnico-científica, a definição de diretrizes comuns, a articulação de esforços entre os partícipes deste termo e demais órgãos e entidades que a ele aderirem, fortalecendo-se, assim, como ferramenta de transparência pública e de controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no artigo 184 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS - São responsabilidades mútuas dos partícipes comunicar a realização de trabalhos que, a critério de cada um, possam ser de interesse de outro partícipe. Também deverão ser informadas quaisquer dificuldades que inviabilizem ou prejudiquem a execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO - A execução do presente termo caberá às equipes das respectivas Ouvidorias dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPIES - Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:

I - Designar responsáveis, titular e suplente, no âmbito do seu órgão, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades vinculadas ao presente termo, bem como para dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações;

II - Promover e divulgar canais de comunicação entre as instituições e o cidadão;

III - Desenvolver material técnico e informativo para apoiar a atuação da REDE OUVIR-DF, de forma a orientar a implantação das ações decorrentes deste termo;

IV - Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste termo, para a adoção de medidas cabíveis;

V - Compartilhar ferramentas, ações de capacitação e de certificação de boas práticas em ambiente de ouvidoria, necessárias à implementação de ações no âmbito deste termo;

VI - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste termo;

VII - Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a temas envolvidos no presente termo;

VIII - Promover campanhas de esclarecimento sobre o direito do cidadão de acesso à informação, bem como de participar e avaliar os serviços prestados direta ou indiretamente pela administração pública;

IX - Unir esforços para a criação e implantação de sistema informatizado único para os integrantes da REDE OUVIR — DF;

X - Incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades na REDE OUVIR - DF, bem como nos eventos e atividades da Rede que tenham interface com as ações desenvolvidas pelas respectivas ouvidorias; e

XI - Articular e acompanhar junto ao parlamento proposições relacionadas às Ouvidorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Outros órgãos e entidades da Administração Pública poderão aderir ao presente termo por meio de assinatura de termo aditivo específico - anexo I, solicitado à coordenação executiva da REDE, que será formalizado e publicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os partícipes serão responsáveis por organizar e operacionalizar os eventos promovidos pela REDE OUVIR - DF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO - A cooperação pelos partícipes consistirá em:

I - Estabelecimento de meios de intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e pesquisas, visando à complementação das ações desenvolvidas e a troca de experiências, de forma a aprimorar o relacionamento com o cidadão por meio de suas ouvidorias;

II - Extensão recíproca da participação em cursos de capacitação promovidos por suas unidades competentes e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - Promoção de troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino na área de atuação e certificação de boas práticas no âmbito de suas ouvidorias;

IV - Colaboração para a realização e participação em seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, bem como de cursos organizados pelos partícipes;

V - Coedição de publicações e materiais de divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES – Constituem atribuições dos partícipes:

I - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste termo;

II - Levar, em até 5 (cinco) dias, ao conhecimento dos outros partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;

III - Comunicar sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

IV - Disponibilizar material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

V - Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste termo, devendo ser informados o crédito da autoria, o registro de tecnologias e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA - A REDE OUVIR - DF terá uma coordenação executiva de forma alternada entre os partícipes deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alternância a que se refere o caput será definida entre os partícipes pela votação da maioria absoluta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada coordenador executivo atuará nessa função por 24 (vinte e quatro) meses, admitida uma recondução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O coordenador executivo atuará como agente de integração, coordenando as ações e atividades vinculadas ao presente termo, bem como deverá providenciar a formalização de instrumentos necessários às intenções pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - A cooperação e o intercâmbio consistirão no compartilhamento de manifestações e informações de interesse comum e pertinente ao objeto deste termo, exceto os dados com sigilo legal e também os considerados pelos partícipes de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste termo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

I - O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;

II - Os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao disposto na Lei n. 13.709/2018;

III - Os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste termo, de ataques cibernéticos e perda de dados.

IV - Os partícipes se comprometem a informar em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art.48 da LGPD.

V - Os partícipes devem informar o contato dos Encarregados de Proteção de Dados Pessoais de seu órgão ou entidade, em atendimento ao art. 5º, inciso VIII e art. 23, inciso III, da LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbe aos partícipes zelar pela proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, sendo vedado transferir ou divulgar a terceiros os dados, documentos, relatórios e informações de interesse recíproco obtidos por meio do presente termo, sem a anuência expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações dele decorrentes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da assinatura, garantindo que cada partícipe possa, a qualquer tempo, comunicar oficialmente seu desligamento da REDE OUVIR-DF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado durante a sua vigência, vedada a modificação da natureza do objeto, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, conforme o inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos de seus normativos próprios, aplicáveis, no âmbito de suas jurisdições, quanto à conduta ética de seus membros, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este termo serão oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO –Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, à **CGDF** providenciar a publicação do extrato no Diário Oficial do DF e à **CLDF** providenciar a publicação do extrato no Diário da Câmara Legislativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À REDE OUVIR-DF

TERMO DE ADESÃO À REDE OUVIR-DF, INSTITUÍDA PELO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º ____/_____, QUE ENTRE SI FAZEM A (UNIÃO / DISTRITO FEDERAL, referente ao órgão do Coordenador Executivo), POR INTERMÉDIO DO (ÓRGÃO do Coordenador executivo), E A UNIÃO / DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (ÓRGÃO SOLICITANTE).

A REDE OUVIR-DF, nesse momento representado pelo(a) (ÓRGÃO do Coordenador executivo), a seguir denominado apenas como (SIGLA DO ÓRGÃO do Coordenador executivo), com

sede no _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (CARGO), (NOME), e o (ÓRGÃO SOLICITANTE,) a seguir denominado apenas como (SIGLA DO ÓRGÃO SOLICITANTE), com sede no _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (CARGO), (NOME), celebram o presente TERMO DE ADESÃO À REDE OUVIR-DF n.º ____/_____, doravante denominado TERMO DE ADESÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de adesão tem por escopo a adesão do (SIGLA DO ÓRGÃO SOLICITANTE) à REDE OUVIR- DF, nos termos do PARÁGRAFO ÚNICO, da CLÁUSULA QUINTA, do ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º ____/_____, para contribuir com a consolidação da parceria estratégica, da cooperação mútua, da colaboração técnico-CIENTÍFICA, da definição de diretrizes comuns e da articulação de esforços entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes obrigam-se a seguir e respeitar todas as cláusulas do TERMO DE COOPERAÇÃO N.º ____/_____, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da assinatura, garantindo que cada partícipe possa, a qualquer tempo, comunicar oficialmente seu desligamento da REDE OUVIR-DF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Adesão, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes.

ASSINATURA DO COORDENADOR EXECUTIVO

ASSINATURA DO DIRIGENTE DA PASTA SOLICITANTE

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO 2023

PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDF, MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal, a Controladoria-Geral do Distrito Federal, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por intermédio de suas Ouvidorias, para a criação da REDE OUVIR – DF.

II – JUSTIFICATIVA

A REDE OUVIR - DF é uma iniciativa no âmbito do Distrito Federal e tem como objetivos consolidar a parceria estratégica, a cooperação mútua, a colaboração técnico-científica, a definição de diretrizes comuns, a articulação de esforços entre os partícipes deste termo e demais órgãos e entidades que a ele aderirem, fortalecendo-se, assim, como ferramenta de transparência pública e de controle social.

III – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral:

- a. Criação, estruturação e o funcionamento da Rede de Ouvidorias Públicas do Distrito Federal - REDE OUVIR – DF.

Objetivos Específicos:

- b. Promover e divulgar canais de comunicação entre as instituições e o cidadão;
- c. Desenvolver material técnico e informativo para apoiar a atuação da REDE OUVIR-DF, de forma a orientar a implantação das ações decorrentes deste termo;
- d. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste termo, para a adoção de medidas cabíveis;

- e. Compartilhar ferramentas, ações de capacitação e de certificação de boas práticas em ambiente de ouvidoria, necessárias à implementação de ações no âmbito deste termo;
- f. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste termo;
- g. Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a temas envolvidos no presente termo;
- h. Promover campanhas de esclarecimento sobre o direito do cidadão de acesso à informação, bem como de participar e avaliar os serviços prestados direta ou indiretamente pela administração pública;
- i. Unir esforços para a criação e implantação de sistema informatizado único para os integrantes da REDE OUVIR — DF;
- j. Incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades na REDE OUVIR - DF, bem como nos eventos e atividades da Rede que tenham interface com as ações desenvolvidas pelas respectivas ouvidorias; e
- k. Articular e acompanhar junto ao parlamento proposições relacionadas às Ouvidorias.

IV– DA EXECUÇÃO

Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:

- a. Designar responsáveis, titular e suplente, no âmbito do seu órgão, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades vinculadas ao presente termo, bem como para dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações;
- b. Promover e divulgar canais de comunicação entre as instituições e o cidadão;
- c. Desenvolver material técnico e informativo para apoiar a atuação da REDE OUVIR-DF, de forma a orientar a implantação das ações decorrentes deste termo;
- d. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste termo, para a adoção de medidas cabíveis;
- e. Compartilhar ferramentas, ações de capacitação e de certificação de boas práticas em ambiente de ouvidoria, necessárias à implementação de ações no âmbito deste termo;
- f. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste termo;
- g. Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a temas envolvidos no presente termo;
- h. Promover campanhas de esclarecimento sobre o direito do cidadão de acesso à informação, bem como de participar e avaliar os serviços prestados direta ou indiretamente pela administração pública;

- i. Unir esforços para a criação e implantação de sistema informatizado único para os integrantes da REDE OUVIR — DF;
- j. Incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades na REDE OUVIR - DF, bem como nos eventos e atividades da Rede que tenham interface com as ações desenvolvidas pelas respectivas ouvidorias; e
- k. Articular e acompanhar junto ao parlamento proposições relacionadas às Ouvidorias.

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

VI – ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa	Prazo	Responsável
Assinatura do Termo de Cooperação para a criação da Rede Ouvir – DF	Jun/2023	Ouvidorias do TJDFT, MPDFT, MPCDF, CLDF, CGDF e TCDF.
Realização de reuniões técnicas entre as equipes das ouvidorias partícipes para a operacionalização dos fluxos de trabalho	30 dias, a contar da assinatura do Termo de Cooperação.	Ouvidorias do TJDFT, MPDFT, MPCDF, CLDF, CGDF e TCDF.
Criação de campanha de divulgação e peças publicitárias para ampla divulgação da Rede Ouvir - DF	60 dias, a contar da assinatura do Termo de Cooperação.	Ouvidorias do TJDFT, MPDFT, MPCDF, CLDF, CGDF e TCDF.
Implementação dos fluxos de trabalho	120 dias, a contar da assinatura do Termo de Cooperação.	Ouvidorias do TJDFT, MPDFT, MPCDF, CLDF, CGDF e TCDF.
Avaliação periódica dos resultados	Anualmente	Ouvidorias do TJDFT, MPDFT, MPCDF, CLDF, CGDF e TCDF.

VII – VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da assinatura, garantindo que cada partícipe possa, a qualquer tempo, comunicar oficialmente seu desligamento da REDE OUVIR-DF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a Ouvidoria será a unidade responsável pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao termo

de cooperação, ao passo que a Ouvidoria dos demais órgãos serão responsáveis no âmbito dos seus respectivos órgãos.



Documento assinado eletronicamente por **Demóstenes Tres Albuquerque, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo, Desembargador Presidente**, em 16/05/2023, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Pinheiro Lima, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Souza da Fonseca, Usuário Externo**, em 17/05/2023, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josaphá Francisco Dos Santos, Desembargador(a)**, em 17/05/2023, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vianna registrado(a) civilmente como JORGE VIANA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **francisco leite de oliveira, Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alves Lima, Usuário Externo**, em 24/05/2023, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TADEU VALE DA SILVA, Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Luiz de Souza Silva, Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2980814** e o código CRC **0CA6E260**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Apoio às Assessorias do PGJ
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Concluídas todas as diligências necessárias para a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 012/2023 (0321979), encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Contratos para as providências subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SOLANGE BREY CAMARGO, Secretário(a) Executivo(a)**, em 01/06/2023, às 18:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdfp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0321982** e o código CRC **30684CA4**.